

LEI Nº 1.881, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

“RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CANAÃ - ACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Associação CANAÃ - ACA, associação beneficente, de defesa dos direitos sociais, de natureza privada, sem fins lucrativos, situada no Município de Nova Ponte, na Rua Maria Alves Pereira, n. 429, Bairro/Distrito: Rosário, Estado de Minas Gerais, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública.

Art. 2º A Associação CANAÃ - ACA, ora reconhecido como “Utilidade Pública” gozará de todos os direitos e vantagens assegurados por Lei, inclusive Isenção de Tributos.

Art. 3º Cópia desta lei deve ser encaminhada a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da norma deve ser observada, para que a cumpram e a façam cumprir.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 08 de novembro de 2018.

Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz

Prefeito Municipal

Wando Inacio da Silva
Wando Inacio da Silva

Secretário Municipal de Governo



b) A coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;

c) O envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) O aumento da racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e realização de despesas da Administração Municipal;

V – Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel na região em que está situado;

VI – Disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII – Integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de identificação e debate dos problemas sociais.

Art. 3º Todos os órgãos da Administração Municipal devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I – Conhecer os problemas e as demandas da população;

II – Estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III – Definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV – Acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhe são afetos;

V – Avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI – Atualizar objetivos, programas e projetos.

Art. 4º A organização da Administração Municipal compreende:

I - A estrutura básica;

II - A estrutura complementar.

Art. 5º A estrutura básica, constituída pelas Secretarias e os órgãos que os compõem.

Art. 6º A estrutura complementar compreende os órgãos colegiados de natureza consultiva, deliberativa e de controle.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 7º A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, para a consecução dos serviços públicos, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica é a que consta desta lei e compreende as seguintes Secretarias: